



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de São Mateus, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 107, Item VI da Lei Nº 001 de 05 de Abril de 1990, lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, e do Decreto 9065/2017, que regulamenta as Parcerias entre o município de São Mateus e as Organizações da Sociedade Civil, OSC, nos termos da Lei Federal Nº 13019, de 31 de Julho de 2014, torna público o presente Edital, visando a celebração de Termo de Fomento, garantindo, desta forma, participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação de recursos públicos, nos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

### 1.0 OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a **seleção de planos de trabalhos apresentados pelas Associações Escolas Famílias Agrícolas – EFA que poderão concorrer individualmente ou como mantenedoras de outras Escolas Famílias Agrícolas, visando à concessão de apoio financeiro, com o fim de desenvolver ações capazes de melhorar a qualidade do ensino ofertado por estas entidades**, por meio da formalização de Termos de Fomento.

1.2 Para efeito deste Edital, entende - se como :

#### 1.2.1 Escolas Famílias Agrícolas:

Centros Familiares de Formação por Alternância, de natureza privada, cuja finalidade é ofertar educação básica com orientação profissional fundamentada nos princípios da agricultura familiar e proposta metodológica da Pedagogia da Alternância, aos jovens filhos e filhas de agricultores e agricultoras familiares.

#### 1.2.2 Termos de Fomento:

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

### 2. OBJETIVOS

2.1 Constitui objeto deste Edital o apoio financeiro às Escolas Famílias Agrícola – EFA, por meio de Termo de Fomento e de acordo com o Plano de Trabalho.

2.2 É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa do estabelecido no plano de trabalho.

### 3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

3.1 Poderão concorrer ao presente Edital as Escolas Famílias Agrícolas – EFA que participarão individualmente ou como mantenedoras de outras Escolas Famílias Agrícolas, com funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, conforme previsto no art. 33, V, “a”, da Lei 13.019/2014, com sede e foro no Município de São Mateus.

### 4. DA FONTE DE RECURSOS, DO VALOR E DO CARÁTER DO APOIO.

4.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro do plano de trabalho selecionado, a partir deste Edital, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS. Ficha 0000152. - RECURSOS ORDINÁRIOS – 10000000.

4.2. O montante de recursos destinado para este Edital é de R\$ 35.000,00.

4.3 O apoio financeiro de que trata este Edital tem caráter não reembolsável e visa apoiar financeiramente o funcionamento das Escolas Famílias Agrícolas – EFA selecionadas. O não atendimento das finalidades previstas neste Edital implicará na devolução dos recursos recebidos e imposição das penalidades legais cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**5. DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**5.1** As organizações interessadas deverão entregar na Prefeitura Municipal de São Mateus, no Protocolo Geral, localizada na AV. JONES DOS SANTOS NEVES, Nº 70, CENTRO, CEP 29930-010, das 9h às 17h, do dia **11 de outubro de 2017 a 13 de novembro de 2017**, o ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA) e Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO);

**5.2** O proponente deverá apresentar a PROPOSTA no envelope nº 01 e a DOCUMENTAÇÃO no envelope nº 2 com a identificação abaixo, da seguinte forma:

**6.1 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA** - Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a proposta em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo:

PROPOSTA

Nome da Proponente:

Endereço Completo

E-mail:

Telefone

CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 01/2017

**6.2 Conteúdo do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:**

a) Ofício endereçado à Secretaria Municipal da Educação, assinado pelo presidente da entidade, manifestando o interesse na execução do serviço sócio-assistencial educativo.

b) No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

c) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

d) Plano de Trabalho, conforme modelo constante do ANEXO I.

e) Projeto Político Pedagógico para as entidades que atuarem em caráter substitutivo, conforme modelo constante do ANEXO II (uma cópia impressa e uma cópia digitalizada - CD).

**6.3** Toda a documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da administração, mediante apresentação do respectivo original.

**6.4** As propostas recebidas após o prazo estabelecido neste edital não serão analisadas.

**6.5** Os documentos devem ser assinados pelo representante legal da instituição.

**6.6** Nos casos de assinatura por procurador, deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

**6.7** A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as condições estabelecidas neste edital.

**6.8 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a proposta em 02(duas) vias de idêntico conteúdo. As 02 (duas) vias deverão estar montadas separadamente.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

Nome da Proponente:

Endereço Completo

E-mail:

Telefone:

CHAMAMENTO PÚBLICO – SME Nº 01/2017

**6.9 Do conteúdo do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO:**

a) Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Educação

- b) Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao órgão fazendário do município em que a organização da sociedade civil tiver sede ou filial;
- c) Certidão de regularidade fiscal, tributária e previdenciária da União, inclusive quanto à Dívida Ativa;
- d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado em que se encontra a sede ou filiação da organização da sociedade civil;
- e) Certidão de débito trabalhista;
- f) Ato Constitutivo (estatuto), devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores;
- g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- i) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- j) Declaração de que a organização da sociedade civil não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- k) Declaração de que não emprega menor;
- l) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer vedação prevista no Decreto Municipal n 9.065/2017 e na Lei Federal n 13.019/2014;
- g) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal. Caso a empresa não tenha imóvel ou isenta de Imposto, deverá ser apresentada a Certidão de Rol Nominal ou de Inexistência de débitos Tributários;
- i) Certidão Negativa de débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

#### **7. DA SELEÇÃO, CRITÉRIOS E JULGAMENTO.**

**7.1** Recebidos os envelopes na forma exigida, a Comissão de Seleção fará o julgamento das propostas apresentadas no Plano de Trabalho, em sessão pública, bem como a existência de todos os documentos relativos à PROPOSTA (Envelope nº 01). A Comissão de Seleção analisará o cumprimento das exigências referentes à DOCUMENTAÇÃO constante do Envelope nº 02, sendo - lhe facultada a suspensão para diligências e deliberação;

**7.2** Após a análise da documentação apresentada, a Comissão de Seleção deliberará sobre a habilitação da organização interessada.

**7.3** O resultado da habilitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de São Mateus.

**7.4** Finda a fase de habilitação, a Comissão de Seleção realizará, no prazo máximo de 30 dias, a seleção das propostas, valendo - se dos documentos constantes do Envelope nº 02.

**7.5** A Comissão de Seleção elaborará parecer, considerando seguintes critérios de pontuação:  
**CRITÉRIOS PONTUAÇÃO**

**I – O Projeto Político Pedagógico para as entidades que atuarem em caráter substitutivo**

- a) Justificativa - contendo todos os itens elencados no ANEXO II 0,0 a 1,0;
- b) Proposta de Ação – suas proposituras conforme especificado 0,0 a 1,0;
- c) Avaliação Institucional e Revisão do Projeto 0,0 a 1,0;
- d) Referência Bibliográfica 0,0 a 1,0;
- e) Propostas Extracurriculares 0,0 a 1,0;

**II – Equipe Pedagógica; 0,0 a 1,0.**

**III – Contrapartida de bens e serviços**

- a) prévio 0,0 a 1,0;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

b) mobília 0,0 a 1,0.

**IV** – Comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante; 0,2 por ano de experiência comprovada.

**V**– Proposta de Trabalho

a) Coerência entre metas e atividades 0,0 a 1,0;

b) Previsão de receitas e despesas coerentes ao objeto do chamamento 0,0 a 1,0;

**VI** – Adequação ao Objeto do Chamamento, quanto à:

a) Espaço Físico e Instalações 0,0 a 1,0;

b) Equipamentos 0,0 a 1,0;

c) Recursos Humanos 0,0 a 1,0;

d) Aos objetivos específicos do programa 0,0 a 1,0.

**7.7** Na hipótese de ocorrer empate na somatória dos pontos apurados na fase de Seleção, a Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios para ordenar a classificação final:

a) Maior tempo de atuação na atividade referente ao objeto deste Chamamento Público de acordo com o Estatuto Social;

b) Maior tempo de atividade no Município de São Mateus comprovado com a inscrição no cadastro de contribuinte municipal;

c) Sorteio em sessão pública previamente designada.

**7.8** O resultado final, com a classificação ou desclassificação da organização interessada, será publicado no site da Prefeitura Municipal.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

**8.1** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 a organização da sociedade civil que:

**I** - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**II** - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**III** - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, na qual será celebrado o termo de colaboração estendendo - se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros , bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**IV** - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**V** - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

**VI** - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

**VII** - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.

**9. DOS RECURSOS**

**9.1** Do resultado de habilitação ou classificação caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no site da Prefeitura Municipal de São Mateus, dirigido à Comissão de Seleção.

**9.2** Os recursos referentes ao resultado serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção.

**9.3** Os recursos serão analisados em última instância pela Secretária da Educação.

**9.4** Todos os documentos deverão ser devidamente protocolizados na Prefeitura Municipal de São Mateus.

**9.5** Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, bem como que não estiver assinado pelo proponente ou, em caso de procurador, deverá estar acompanhado da respectiva procuração.

**10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

**10.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**III** - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1, inciso II.

**10.2** A sanção estabelecida no subitem 10.1, inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Decorrido o prazo recursal contra classificação das Propostas, ou após decidido sobre recurso que porventura seja interposto, será remetido os autos para a autoridade competente, a Sra. Secretária da Educação, a fim de realizar homologação;

**11.2** Correrão por conta da proponente todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei;

**11.3** Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus- ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Chamada, seu Contrato e demais atos deles decorrentes;

**11.4** A Homologação desse Chamamento Público não implica em direito adquirido da Organização Civil classificada.

**11.5** O Termo de Fomento será firmado somente após Lei municipal específica autorizando os repasses, bem como a permissão de uso de imóvel.

**11.6** Para maiores informações entrar em contato com a equipe da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**11.7** O presente Chamamento Público será publicado em Diário Oficial e estará disponível no site [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br)

**12. DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO**

**12.1** Para a execução financeira a que se refere o presente Edital, os concorrentes cujos Planos de Trabalho forem selecionados firmarão instrumento com a Prefeitura Municipal de São Mateus.

**12.2** Para a celebração dos termos de fomento, as entidades proponentes deverão apresentar atualização da documentação enviada para inscrição, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado final da seleção.

**12.3** O prazo para a celebração dos termos de fomento das entidades selecionadas será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado final da seleção.

**12.4** Durante todo o período da parceria, a entidade deverá manter a regularidade junto aos órgãos competentes.

**13. DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO**

**13.1** O período de execução orçamentária será de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) meses mediante apresentação de solicitação justificada da proponente, observado o disposto no artigo 40 do Decreto Municipal 9.065/2017.

**14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter:

a. No caso de repasse dos recursos em parcela única, a organização proponente apresentará apenas a prestação de contas final, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias após a liberação dos recursos.

b. Quando o repasse dos recursos for parcelado, a organização deverá apresentar prestações de contas parciais relativas a cada parcela repassada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a liberação dos recursos. A liberação dos recursos da parcela subsequente ficará condicionada à prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

c. A entidade que tiver seu Plano de Trabalho contemplado por meio deste Edital, e celebrar instrumento, deverá realizar a prestação de contas final de todos os valores recebidos junto ao órgão concedente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da vigência do instrumento, em conformidade com o que Dispõe o artigo 69, caput, da Lei 13.019/2014.

**15.** As despesas deverão ser comprovadas mediante relatório detalhado das atividades realizadas, acompanhado de:

a. cópia das notas fiscais emitidas pelos fornecedores

b. cópia dos extratos mensais da conta bancária exclusiva do Plano de Trabalho e dos comprovantes de pagamento.

**16.** As prestações de contas parcial e final serão analisadas e avaliadas pela Comissão de Monitoramento e avaliação de parcerias, conforme Portaria 151/2017, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:

a) Técnico - quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do contrato, podendo o setor competente valer - se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do instrumento;

b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do contrato.

**16.1** O não cumprimento de qualquer dos subitens presentes neste tópico implicará em medidas cabíveis para a devolução dos recursos recebidos e na inclusão da proponente como entidade inidônea, até a quitação da dívida, sem prejuízo de outras sanções.

**17. DAS SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**17.1** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**18.** Os casos omissos serão submetidos à Secretária Municipal de Educação que decidirá de acordo com a legislação.

São Mateus, 10 de Outubro de 2017.

**ZENILZA APARECIDA BARROS PAULI**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 026/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO (ROTEIRO)

1. IDENTIFICAÇÃO
  - 1.1 Nome
  - 1.2 Fundação
  - 1.3 Presidente / Diretor
  - 1.4 Mandato atual Diretoria
  - 1.5 Fundamentação Legal
    - 1.5.1 Constituição da Entidade - conforme Estatuto
2. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DA ENTIDADE
  - 2.1 Caracterização da Entidade
  - 2.2 Finalidade
  - 2.3 Histórico e Atuação
  - 2.4 Descrição do Serviço
  - 2.5 Público Alvo
3. DEFINIÇÃO DE METAS
  - 3.1 Objetivo Geral
  - 3.2 Meta de Atendimento
  - 3.3 Plano de Ação
  - 3.4 Prazo de Execução
  - 3.5 Operacionalização
  - 3.6 Conteúdo
  - 3.7 Descrição das Atividades
  - 3.8 Impacto Social Esperado
- 4 . PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
  - 4.1 Quadro de Recursos Humanos
  - 4.2 Cronograma de Desembolso Recursos Públicos
  - 4.3 Valor de Parceria/Subvenção e auxílio
  - 4.4 Previsão de Execução do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (ROTEIRO)

1 IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Nome da Entidade
- 1.2 Endereço
- 1.3 Funcionamento
- 1.4 Apresentação

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Legislação pertinente: Constituição Federal, ECA, LDB, Resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação.
- 2.2 Diretrizes do MEC: Referenciais Curriculares Nacionais, bem como diretrizes e resoluções da Secretaria Municipal da Educação.
- 2.3 Fundamentos teórico - metodológicos do atendimento, cuidados e educação a serem realizados na Instituição.
- 2.4 Análise da Realidade (contextualização) sob dois olhares: a comunidade externa à escola e a comunidade interna.
- 2.5 Valores e Missão da escola posicionamento, visão ideal de sociedade e de homem;

3. PROPOSTA DE AÇÃO

- 3.1 Objetivos e duração do Projeto Político Pedagógico (bienio).
- 3.2 Organização Escolar: estrutura física, organizacional e funcional, incluindo a subdivisão em grupos por faixa etária: nº e identificação de profissionais responsáveis por grupo; identificação dos ambientes físicos destinados a cada grupo ao coletivo;
- 3.3 Matriz Curricular:
  - Áreas de Conhecimento Contempladas;
  - Ementa dos conteúdos de Ensino por áreas e Atividades;
  - Metodologia de Ensino adotada.
- 3.4 Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento, etapas de aprendizagem e propostas de solução das dificuldades que poderão ser apresentadas pelos alunos.
- 3.5 Orientação Pedagógica: sistema de planejamento didático-pedagógico e acompanhamento do trabalho da equipe escolar na relação entre si e com os alunos, bem como, na relação com a comunidade externa à escola.
- 3.6 Formação Continuada dos educadores e funcionários: em serviço e em cursos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação e demais instituições educativas.
- 3.7 Gestão democrática da escola:

4. AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E REVISÃO DO PROJETO

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III  
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO  
MATEUS/ES POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL)

O **Município de São Mateus**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.167.477/ 0001–12, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida à Rua Duque de Caxias,194, Bairro Carapina, São Mateus-ES inscrito no CNPJ/ 14.795.880/0001- 44 neste ato representado pela ordenadora, Senhora **ZENILZA APARECIDA BARROS PAULI**, portadora do RG nº 1.733.327/ES e do CPF nº078.891.417-00 e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento, decorrente de chamamento público \_\_\_\_\_, tem por objeto \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

3.2 – A Prefeitura Municipal de São Mateus transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, UG \_\_\_\_\_, Gestão \_\_\_\_\_, conforme discriminação abaixo:

Fonte: \_\_\_\_\_ ED: \_\_\_\_\_ - R\$ \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A Prefeitura Municipal de São Mateus transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os rendimentos de ativos financeiros serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos, até saneamento das irregularidades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Prefeitura Municipal de São Mateus, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Prefeitura Municipal de São Mateus, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Prefeitura Municipal de São Mateus promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1- A parceria firmada entre a organização da sociedade civil e municipalidade terá suas atividades acompanhadas pela instância administrativa designada Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pelo monitoramento, avaliação e homologação dos relatórios técnicos.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Prefeitura Municipal de São Mateus considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretária de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

12.1 - A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de São Mateus do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Mateus, ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da administração pública municipal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil